

CONTRATO N° 222/2021
PROCESSO N° 169/2021
DATA: 30/12/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL A SEREM APROVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DAER.

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LCAD SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na AV. Borges de Medeiros n.º615, Sala 104, Edifício Rivi, Bairro Centro na cidade de Getúlio Vargas/RS, inscrita no CNPJ sob nº 13.731.196/0001-36 representada neste ato pelo **Lauson Serafini**, residente e domiciliado na rua Doutor Eduardo Barreto Viana, n.º 163, Bairro Centro, na cidade de Getulio Vargas/RS, inscrito no CPF sob o nº 640.970.800-91 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 1058255066, doravante denominado de e **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de pavimentação asfáltica, terraplenagem, drenagem pluvial, sinalização viária vertical e horizontal, nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula segunda, constante no Processo de Licitação na modalidade Carta Convite nº 17/2021 de 23 de dezembro de 2021, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, legislação pertinente, direito público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto da presente Licitação elaboração de projeto executivo de pavimentação asfáltica no trecho entre o Limite da Zona Urbana no final da pavimentação da Avenida do Comércio na saída para Ametista do Sul, até a ponte na divisa entre os municípios de Rodeio Bonito e Ametista do Sul, passando pelo distrito de Saltinho, com aproximadamente 6,1km, contemplando os serviços de: terraplenagem com elaboração dos projetos executivos de corte, aterro, base, quantificação de volumetrias e demais itens pertinentes; drenagem pluvial com dimensionamento, projetos ilustrativos e demais itens pertinentes; sinalização viária vertical e horizontal; Memorial descritivo de todos os serviços a serem executados; Orçamento global contendo todos os itens para a obra, referenciados pelo SINAPI ou outro código oficial, público; Memória de Cálculo das quantidades; Cronograma Físico Financeiro; Anotação de Responsabilidade Técnica; Estudos Geológicos, Geotécnicos, Topográficos, de Tráfego, Hidrológicos e os demais itens/projetos/documentos necessários a aprovação no Estado do Rio Grande do Sul - DAER,

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A Contratada para a execução do Objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento contratual, cobrará do Município o valor total de R\$ 91.500,00 (Noventa e um mil e quinhentos reais), nos termos da proposta financeira apresentada na licitação retro referida que também é parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) conforme cronograma de pagamentos, mediante entrega completa do projeto em meio físico impresso e em meio digital editável, aprovada pelo responsável pela fiscalização e apresentação de Nota fiscal atestada a conformidade do Objeto licitado.

4.2 – Para o pagamento dos serviços constantes no objeto deste contrato, serão utilizados recursos do Município de Rodeio Bonito - RS.

4.3 – Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. O prazo para execução dos serviços constante no **item 01** é de até 15 (quinze) dias, a contar da emissão da ordem de serviço, para a primeira entrega e demais entregas em caso de necessidade de correção/complementação deverão ser obedecidos os prazos estabelecidos pelos órgãos de análise.

5.2. - O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

- a** - Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito/inconformidade que se verificar nos serviços elaborados.
- b** - Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a elaboração dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros.
- c** - Pelo fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, materiais, mão - de - obra, ferramentas e transportes necessários à execução do serviço.
- d** - Pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços.
- e** - Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e Encargos Sociais correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho.
- f** - Pela obtenção junto às repartições competentes de todas as licenças necessárias a execução e aprovação dos serviços.
- g** - Pelo afastamento de qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização.
- h** - Todas as despesas previdenciárias com a Prestação dos serviços, objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

- a** - Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo do Projeto.
- b** - Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I** - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- II** - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- III** - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA

A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto.

CLAUSULA DÉCIMA

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É obrigação da Contratada de manter durante o período de execução do objeto do presente contrato, incompatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação modalidade de Carta Convite n.º 17/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

13.1 Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

13.2 Pelas formas determinadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93;

13.3 Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência Administrativa;

13.4 Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,

13.5 Judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação do presente contrato correm à conta de recursos do Município de Rodeio Bonito - RS, através de dotações orçamentárias do Orçamento Municipal vigente:

2058 – 4490.51.80.00.00.00. Estudos e Projetos | RV –1

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para as despesas decorrentes da contratação oriunda deste contrato serão utilizados recursos do Município de Rodeio Bonito - RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será Fiscal do Contrato o Sr. Juliano Acadroli, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal n.º 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual, e que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente. E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito – RS, 30 de dezembro de 2021.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas 1ª _____

2ª _____

De acordo em data supra
Assessoria Jurídica